

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**Extratos de Convênios**

Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Federação Paulista de Atletismo.

Objeto: Calendário de Eventos do 2º Semestre de 2013 da Federação Paulista de Atletismo.

Valor: R\$ 677.850,00 sendo R\$ 633.350,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 44.500,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 160 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 05-07-2013

Convênio 53/2013

Gestores Técnicos: Michele Kyrillos Obeid, Luis Antonio Gonçalves da Silva, Mônica Geny dos Santos, Rodrigo César Moreira, Marlon Danilo Centeno, Marcos Siarvi, Sinvaldo Guimarães e Luiz Flaviano Furtado.

Proc. SELJ 0458/2013 Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Taubaté. Objeto: 17º JOGOS REGIONAIS DO IDOSO DA 12ª REGIÃO ADMINISTRATIVA.

Valor: R\$ 269.360,00 sendo R\$ 220.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 49.360,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 120 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 28-06-2013

Convênio 044/2013

Gestor Técnico: Alexandre Couvillier de Oliveira

Proc. SELJ 0708/2013

Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Objeto: 17º Jogos Regionais do Idoso da 9ª Região Administrativa

Valor: R\$ 193.392,70, sendo R\$ 160.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 33.392,70 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 90 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 27-06-2013

Convênio 43/2013

Gestor Técnico: Aparecido Lourenção

Proc. SELJ 0387/2013

Habitação**GABINETE DO SECRETÁRIO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****SERVIÇO DE FINANÇAS****Comunicado**

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

UGF - 250101

2013PD	VENCIMENTO	VALOR R\$
00431	12/07/13	30.000,00
00432	12/07/13	14.121,30
00433	12/07/13	33.209,83
00434	12/07/13	20.000,00
00435	12/07/13	12.557,88
TOTAL		109.889,01

Meio Ambiente**GABINETE DO SECRETÁRIO****GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS****Comunicado**

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

PDS a serem pagas

260001

Data: 10-07-2013

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260120	2013PD01126	8.271,60
TOTAL		8.271,60
TOTAL GERAL		8.271,60

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**Apostila do Coordenador, de 11-7-2013**

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à contratação de serviços comuns de prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial na Coordenadoria de Educação Ambiental, conforme Ata de reunião de Negociação do Reajuste Contratual à fl. 44, correspondência da empresa à fl. 445 e demonstrativo de cálculo à fl. 446/447, Contrato 08/2012/CA, Processo SMA 10.340/2012, bem como a realização da despesa calculada em R\$ 14.204,48, necessária para suprir as parcelas mensais reajustadas. De acordo com informação divulgada no site www.cadtec.sp.gov.br, o índice de janeiro de 2012 à janeiro de 2013, para prestação de serviços em geral, é de 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos).

Processo SMA 10.340/2012

INSTITUTO DE BOTÂNICA**Quarto Termo Aditivo de Contrato**

Contrato 05/2009

Processo SMA 007.813/09

Contrato de Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágio que entre si Celebram de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente - Instituto de Botânica e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado a Avenida Miguel Estéfano, 3687, Água Funda, São Paulo, neste ato representado por seu titular, Luiz Mauro Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.722.918-4 – SSP/SP - inscrito no CPF/MF nº 718.670.908-72, Diretor Técnico de Departamento, denominado Contratante e de outro lado a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, com sede a Rua Cristiano Viana, nº 428 – Cerqueira Cesar – São Paulo – São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Geraldo Biasoto Junior, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 12.306.936-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.530.318-18, juntamente com seu Diretor de Planejamento e Gestão Pública, Carlos Alberto Monteiro de Aguiar, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº. 5.101.327 – SSP/SP e inscrito no CPF nº. 675.300.878-00, denominada Contratada, e estabelecem que têm entre si, certo e ajustado e celebram, por força do presente instrumento, o 4º Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do Contrato de prestação de serviços, celebrado entre as partes em 01 de Julho de 2009, bem como o decorrente acréscimo ao valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE TERMO

3.1 – Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$ 470.611,20, em decorrência da prorrogação, sendo R\$ 235.305,60 para o exercício atual e R\$ 235.305,60 (Duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos) para o exercício subsequente, montante este já acrescido da remuneração pelos serviços prestados, do Auxílio Transporte e do prêmio do seguro de acidentes pessoais.

3.1.1 – O valor mensal estimado importa em R\$ 39.217,60, sendo R\$ 27.520,00 relativo ao valor das bolsas; R\$ 7.920,00 relativo ao Auxílio Transporte; R\$ 3.760,80 a título de remuneração pelos Serviços Prestados e R\$ 16,80 referente ao montante mensal do reembolso do prêmio do seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

DIRETORIA GERAL**Portaria IBT-8, de 5-7-2013**

Dispõe sobre designação de Banca Examinadora do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Botânica

O Diretor Técnico de Departamento, da Secretaria do Meio Ambiente, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Banca para atuar, no período de 21 a 25/10/2013, no Processo Seletivo para a Turma de 2014 do Programa de Pós-Graduação "Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente", composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Maria Angela Machado de Carvalho - R.G. 5.960.901 – Núcleo de Pesquisa em Fisiologia e Bioquímica de Plantas/IBT - Presidente

Profa. Dra. Andréa Tucci - R.G. 17.726.061-0 – Núcleo de Pesquisa em Fisiologia/IBT – Vice-Presidente

Profa. Dra. Rosângela Bianchini – R.G. 15.117.018-6 – Núcleo de Pesquisa - Curadoria do Herbário/IBT

Profa. Dra. Rosely Ana Piccolo Grandi – R.G. 4.518.336-3 – Núcleo de Pesquisa em Micologia e Lichenologia/IBT

Profa. Dra. Marisa Domingos – R.G. 10.832.436 – Núcleo de Pesquisa em Ecologia/IBT

Prof. Dr. Cláudio José Barbedo – R.G. 9.547.719 – Núcleo de Pesquisa em Sementes/IBT

Profa. Dra. Edénise Segala Alves – R.G. 8.648.499-0 – Núcleo de Pesquisa em Anatomia

Profa. Dra. Valéria Cassano – R.G. – 7.644.161-7 - Departamento de Botânica, Instituto de Biociências, USP

Profa. Dra. Kiky Yamamoto – RNE - W-655692-0 – Departamento de Biologia Vegetal, Instituto de Biologia, UNICAMP.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO FLORESTAL**Despacho do Diretor Geral, de 11-7-2013**

As fls. 32 do processo abaixo descrito:

Convite BEC nº 17930/2013, Processo SMA nº 5.604/2013, promovido para aquisição de material de consumo - 50 perfuradores de papel para abastecimento do Almoxarifado e posterior distribuição às Unidades e, diante do constante dos autos e usando a competência a mim atribuída, acolho a decisão da Responsável pelo convite, **Homologo** o referido certame e Adjudico o objeto da presente licitação, de acordo com a classificação, a favor da empresa abaixo descrita:

- C.A.M. Silvério - ME – C.N.P.J. nº 11.129.281/0001-01, no valor de R\$ 620,00, referente ao item BEC nº 237333-5.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Portaria FF-0186, de 10-07-2013**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012, resolve:

Artigo 1º - Designar o Fabiano Vanone, R.G. 28.407.933-9, para responder pelo expediente da Gerência de Unidades de

Conservação do Vale do Paraíba e Mantiqueira, no período de 10-07-2013 a 29-07-2013, por motivo de férias do titular.

Artigo 2º - Pelo período da substituição, o designado fará jus à diferença entre sua remuneração e a remuneração do cargo de Gerente, a título de gratificação de substituição.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-07-2013.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Decisão de Diretoria 221/2013/A, de 24-6-2013**

Dispõe sobre a alteração da Norma Administrativa – NA-007 – Parcelamento de Multas, Ressarcimento e outros valores e dá outras providências

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o teor do Parecer 321/13/PJI, de 12-04-2013, do Departamento Jurídico (fls. 1248/1251), os termos do Despacho 101/13/PA, de 12/06/13, do Departamento de Auditoria (fls.1258), e o contido nos autos do Processo nº A/497/2004 e no Relatório à Diretoria 048/2013/A, que acolhe, Decide:

I. Aprovar a nova redação da Norma Administrativa – NA-007 – Parcelamento de multas, ressarcimento e outros valores – versão 9, na conformidade do ANEXO ÚNICO que integra a presente Decisão de Diretoria.

II. Revogar as disposições em contrário, especialmente a Decisão de Diretoria 115/2012/A, de 19-04-2012.

III. Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso I da Decisão de Diretoria 221/2013/A, de 24-06-2013)

SUMÁRIO**ASSUNTO****1 Objetivo****2 Unidades Envolvidas****3 Definições****4 Diretrizes Gerais****4.1 Concessão do Parcelamento****4.2 Formalização do Parcelamento****4.3 Competências****4.4 Prazos e Formas de Pagamento****4.5 Suspensão e Baixa dos Registros Junto ao DETRAN – multas de fumaça preta****4.6 Recurso de multas aplicadas a fontes móveis de poluição atmosférica****4.7 Restituição Parcial ou Redução do Valor de Multas Aplicadas a Fontes Móveis de Poluição Atmosférica****1 - OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes e procedimentos para parcelamento de valores correspondentes a multas ambientais, ressarcimentos e recuperação de valores diversos.

2 - UNIDADES ENVOLVIDAS

Usuárias: unidades da Diretoria de Gestão Corporativa – A e todas as unidades descentralizadas da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental – C.

Operadoras: Setor de Recursos Administrativos – CTAR, Divisão de Apoio Técnico e Acompanhamento – CTA, Departamento de Apoio Técnico – CT, Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental - C, Departamento Econômico e Financeiro - AF, Divisão de Operações Financeiras – AFF, Setor de Contas a Receber - AFFR, Setor Financeiro - AFFF, Agências Ambientais, Departamento de Apoio Operacional – ET, Divisão de Transportes Sustentáveis e Emissões Veiculares – ETT, Setor de Operações e Regulamentação – ETTO, Departamento de Gestão de Recursos Humanos – AR, Divisão de Administração de Recursos Humanos - ARA, Setor de Administração de Pessoal e Benefícios – ARAP e Setor de Administração de Assistência Médica e Serviço Social – ARAM.

3 - DEFINIÇÕES

Entende-se, para efeito desta Norma Administrativa, por:

Fontes Móveis: veículo automotor a óleo diesel, embarcações e assemelhados.

Fontes Estacionárias: todas as obras, atividades, instalações, empreendimentos, processos, dispositivos que direta ou indiretamente causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

Recursos Naturais: vegetação nativa, área de preservação permanente, reserva legal, área verde, área de mananciais e outras áreas protegidas.

IPCD: Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras Avenças.

PAMH: Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

PMMDV: Programa para Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel.

CADIN ESTADUAL: Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

4 - DIRETRIZES GERAIS

Esta Norma Administrativa incorpora na íntegra, o conteúdo da Decisão de Diretoria 080/2004/A de 30-07-2004, alterada pelas Decisões de Diretoria 056/2005/A de 13-04-2005, 126/2007/E, de 17-07-2007, 067/2008/E, de 16-04-2008, 215/2008/E de 04/11/08, 052/2009/E de 17-03-2009, 043/2010/T, de 26-01-2010, 299/2009/A, de 18-11-2009,

a) os contratos de parcelamentos serão celebrados em quantidade de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, de acordo com a seguinte Tabela de Parcelamento:

Empresas: Micros e de Pequeno Porte Optantes pelo SIMPLES Nacional/ Pessoas Físicas / Prefeituras Municipais		
Nº de Parcelas	Valor da Entrada	Pagamento Mensal Mínimo
6	1/6	10 UFESPs
12	1/12	10 UFESPs
24	1/24	10 UFESPs
36	2 x 5%	10 UFESPs
48	3 x 5%	10 UFESPs
60	2 x 10%	10 UFESPs

b) o valor de entrada poderá ser pago em até 3 (três) vezes, conforme as condições estabelecidas no item 4.4, observado o que segue:

b.1) o pagamento à vista da primeira parcela é condição indispensável para assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Outras Avenças, devendo as demais parcelas vencer mensalmente; e

b.2) o solicitante poderá escolher o dia do mês para vencimento das demais parcelas, restringindo-se a data da segunda parcela a 45 (quarenta e cinco) dias do pagamento da primeira.

b.3) quando for conveniente aos interesses financeiros da Companhia, o AF poderá aceitar o pagamento do débito em parcelas de igual valor e dispensar exigência do pagamento da entrada conforme disposto na alínea b deste item.

4.5 - SUSPENSÃO E BAIXA DOS REGISTROS JUNTO AO DETRAN – MULTAS DE FUMAÇA PRETA

a) o registro de multas aplicadas a fontes móveis no cadastro do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito será suspenso temporariamente pelo CTAR, por informação do AFFR, após a formalização do Instrumento de Confissão de Dívidas e Outras Avenças; b) o CTAR providenciará a baixa definitiva do registro das multas no cadastro do DETRAN, após o cumprimento integral do parcelamento, com a quitação da obrigação, por informação do AFFR.

c) durante a vigência de contrato(s) de parcelamento de multas de fumaça preta, a transferência de propriedade do(s) veículo(s) ficará(ão) condicionada(s) à quitação total das parcelas vencidas e vincendas do(s) contrato(s);

c.1) esta condição será expressa em cláusula específica do IPCD e registrada no cadastro do veículo no DETRAN pelo CTAR quando da suspensão temporária das multas, após a informação da formalização dos parcelamentos pelo AFFR.

4.6 RECURSO DE MULTAS APLICADAS A FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

A CETESB poderá acolher solicitação de recurso de multa lavrada pelo descumprimento ao artigo 32 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e alterações, desde que apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da notificação de multa.

Consultar a Instrução Técnica IT 34 – Fontes Móveis – Ações de Controle Ambiental/ Multas/ Recursos/ Reembolsos, sobre procedimentos para solicitação de recurso.

4.7 RESTITUIÇÃO PARCIAL OU REDUÇÃO DO VALOR DE MULTAS APLICADAS A FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Proceder conforme a Instrução Técnica IT 34 – Fontes Móveis – Ações de Controle Ambiental/ Multas/ Recursos/ Reembolsos, para Restituição Parcial ou Redução do Valor de Multas Aplicadas a Fontes Móveis de Poluição Atmosférica.

058/2010/T, de 09-02-2010 e 115/12/A, de 19-04-2012, publicadas no Diário Oficial do Estado em 04-08-2004, 15-04-2005, 28-07-2007, 01-05-2008, 11-11-2008, 24-03-2009, 24-11-2009, 24-02-2010 e 12-05-2012, como também das Decisões de Diretoria – DD 076/2008/P, de 06-05-2008, e 136/2009/A, de 23/06/09, 115/2012/A, de 19-04-2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 25-06-2009 e 12-05-2012, fazendo-se valer de suas determinações para estabelecer as diretrizes internas a serem observadas.

4.1 - CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

a) A Companhia concederá parcelamento sobre os valores originários de:

a.1) multas aplicadas sobre fontes de poluição móveis;

a.2) multas aplicadas sobre fontes de poluição estacionárias;

a.3) multas aplicadas sobre condutas infracionais aos recursos naturais;

a.4) ressarcimentos de outros valores devidos à CETESB; e

a.5) recuperação de despesas do PAMH de ex-empregados.</